



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 7, DE 2005.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2006 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O orçamento do Município, referente ao exercício financeiro de 2006, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, compreendendo:

- I - metas e prioridades da administração pública municipal;
- II - orientação para elaboração do orçamento;
- III - alteração na legislação tributária do Município;
- IV - dispêndio de pessoal e encargos sociais;
- V - organização e estrutura do orçamento;
- VI - disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS

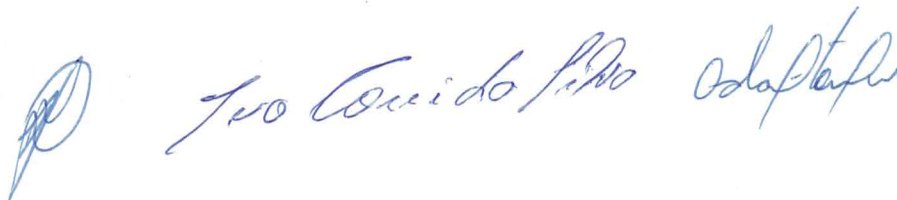
Art. 2º. Na elaboração do orçamento do Município, adotar-se-ão as seguintes prioridades:

- I - desenvolver ações com vistas ao incremento da receita, com ênfase no recadastramento dos contribuintes de tributos municipais, pessoa física ou jurídica, e à administração e execução da dívida ativa;
- II - investir no aperfeiçoamento, informatização, qualificação da estrutura da administração fazendária e na ação educativa sobre o papel do contribuinte - cidadão;
- III - controlar as despesas, sem prejuízo da prestação de serviços ao cidadão;
- IV - ampliar e melhorar a qualidade dos serviços prestados à população.

Art. 3º. As prioridades estabelecidas no artigo anterior terão precedência na alocação de recursos e serão traduzidas nas metas relacionadas no Anexo I.

CAPÍTULO III

DA ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO





CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2006, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de julho de 2005.

Art. 5º. Para efeito da atualização dos valores da Lei Orçamentária, o Poder Executivo adotará o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que o substitua, aprovado pelo Governo Federal para aferir a inflação.

Art. 6º. Fica definida como estimativa de receita a tendência apresentada pela arrecadação municipal, verificada nos últimos doze meses, bem como os efeitos decorrentes das modificações efetuadas na legislação tributária, consoante projetos de lei a serem encaminhados pelo Poder Executivo à Câmara Municipal. Serão considerados, ainda, os efeitos de mudanças estruturais e conjunturais na economia sobre a arrecadação municipal.

Art. 7º. O montante das despesas orçadas não poderá ser superior ao das receitas estimadas, não podendo ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

Art. 8º. A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão e os projetos em execução terão prioridade sobre os novos projetos.

Art. 9º. Os projetos e atividades de prestação de serviços básicos em execução prevalecerão sobre qualquer outras espécies de ação.

Art. 10. As despesas com o serviço da dívida do Município deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

Art. 11. A proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Executivo, até o dia 15 de agosto de 2005, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios e limites legais estabelecidos a esse respeito.

Art. 12. Na Lei Orçamentária Anual poderão constar as seguintes autorizações para abertura de créditos adicionais:

- a) até o limite nela definido, para créditos suplementares;
- b) até o limite autorizado em lei específica de reajuste de pessoal e encargos sociais.

Art. 13. Os recursos previstos sob o título de Reserva de Contingência não poderão ser inferiores a um por cento da Receita Corrente Líquida estimada e será destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 14. Após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, por meio de decreto, elaborará programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 15. Projetos de lei poderão ser elaborados a fim de rever e atualizar a legislação tributária e também visando modernizar a administração das finanças do Município.

Art. 16. O incremento da receita tributária deverá ser buscado mediante o aperfeiçoamento da legislação específica, a constante atualização do cadastro dos contribuintes, pessoa física e jurídica, e execução permanente de programas de fiscalização.

CAPÍTULO V

DO DISPÊNDIO COM O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 17. As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2006, com base nas despesas executadas no mês de julho de 2005, observado, além da legislação pertinente em vigor, o limite de que trata a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, para as despesas com pessoal ativo e inativo.

§ 1º. Constarão na Lei Orçamentária de 2006, em categoria de programação específica, recursos necessários à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, prevista no art. 37, X, da Constituição Federal.

§ 2º. Caso a despesa total com pessoal exceder 95% do limite estabelecido pelo art. 20 da Lei Complementar n.º 101/2000, são vedados ao Poder que houver incorrido no excesso:

I - a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II - a criação de cargo, emprego ou função;

III - a alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

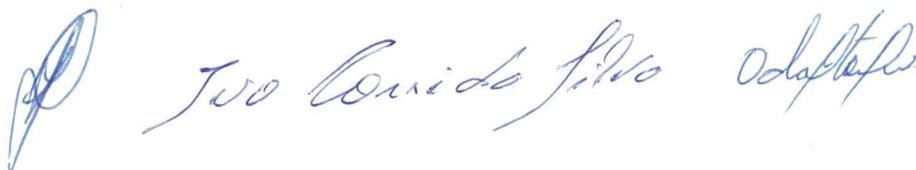
IV - o provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação e saúde; e

V - a contratação de hora extra, salvo em casos de emergência envolvendo questões de saúde pública.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 18. A proposta de Lei Orçamentária Anual será constituída de:





CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - mensagem;
- II - projeto de lei;
- III - anexo relativo ao orçamento fiscal, discriminando sua receita e sua despesa, esta sob a forma de programa de trabalho das unidades envolvidas.

Art. 19. Integrarão a Lei Orçamentária, em anexo específico:

- I - demonstrativo consolidado das despesas, eliminadas as duplicidades;
- II - o sumário geral da receita por fonte e da despesa por função de Governo, evidenciando a destinação específica;
- III - o sumário geral da receita e despesa por categorias econômicas;
- IV - o sumário geral do Orçamento Fiscal, evidenciando as receitas por fontes e as despesas por grupos, agregadas em projetos e atividades.

Art. 20. A Lei Orçamentária Anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

§ 1º. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

§ 2º. Todas as receitas e despesas constarão da Lei Orçamentária pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§ 3º. Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na Lei Orçamentária.

§ 4º. Os Fundos Municipais, legalmente instituídos, integrarão o orçamento, de modo a evidenciar o princípio constitucional de sua integração à Lei Orçamentária Anual.

Art. 21. Além da observância das prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

- I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II - houver viabilidade técnica, econômica e ambiental;
- III - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no *caput* deste artigo, serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho do exercício em curso, ultrapasse a vinte por cento do seu custo total estimado.

Art. 22. O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo de forma que possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

João Carlos de Jesus



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 23. Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;

III - sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões; ou
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 1º. As emendas deverão indicar, como parte da justificativa, no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica do projeto, durante a vigência da Lei Orçamentária.

§ 2º. A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 24. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte ou cultura e estejam registradas no órgão municipal competente;

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT e na Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º. Fica condicionada a liberação de recursos, de que trata este artigo, à comprovação da prestação de contas à Prefeitura dos recursos recebidos em exercícios anteriores.

Art. 25. É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público ou qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei n.º 9.790, de 23 de março de 1999.

João Carlos da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 26. O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 27. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Parágrafo único. No caso de rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, a Lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes promoverão, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, nos montantes necessários, obedecendo aos seguintes critérios:

§ 1º. No caso de valor inferior a vinte por cento da receita estimada para o bimestre, a limitação será feita pelo Executivo mediante redução dos gastos dos seguintes grupos de despesa:

- a) inversões financeiras; e
- b) outras despesas correntes.

§ 2º. No caso de valor entre vinte por cento e trinta por cento da receita estimada, a limitação será feita pelos Poderes Executivo e Legislativo em proporções iguais às previstas na Lei Orçamentária para cada órgão, mediante redução de gastos dos grupos de despesa relacionados no § 1º deste artigo.

§ 3º. No caso de valor superior a trinta por cento da receita estimada, a limitação de despesas pelos Poderes, além dos grupos de despesa relacionados no § 1º deste artigo, deverá ser promovida, também, no grupo "Pessoal e encargos sociais", com imediata proibição da contratação de horas extras, aquisição de férias e férias-prêmio e pagamento de quaisquer outras vantagens e ou adicionais facultados por lei.

Art. 29. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – LRF, são consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete o aumento da despesa, cujo montante, no exercício financeiro de 2006, em cada evento, não exceda ao valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesa, a que se refere o art. 16, da LRF, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou da sua dispensa ou inexigibilidade.

Art. 30. Os convênios celebrados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada no prazo máximo de trinta dias após o término da obrigação municipal.

Art. 31. Na hipótese do Projeto de Lei Orçamentária não ser aprovado até 31 de dezembro de 2005, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, até a edição da respectiva Lei, autorizado a:

- I - executar as despesas de custeio administrativo até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária;
- II - utilizar-se dos recursos necessários para saldar parcelas das dívidas vencidas;
- III - efetuar despesas com pessoal, conforme os valores previstos na proposta orçamentária;
- IV - realizar despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato para o exercício;
- V - realizar despesas de investimentos resultantes de contratos firmados nos exercícios anteriores.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de junho de 2005.


CLODOALDO JOSÉ BORGES
Presidente


IVO CORSI DA SILVA
Vice-Presidente


ADAILTON BORGES AMARO
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

METAS PARA 2006

1	- Apoiar as ações do Poder Legislativo que visem dar conhecimento dos seus atos à comunidade, mediante a divulgação nos meios de comunicação, além das ações do Legislativo em defesa da comunidade, exercendo fiscalização e julgamento de sua competência;
2	- Dotar os órgãos e entidades da Administração de melhores condições físicas e/ou infraestrutura de funcionamento, incluindo-se a Câmara Municipal;
3	- Rever a legislação e procedimentos para agilizar o atendimento ao cidadão;
4	- Adequar a Administração Municipal para a convivência com a realidade atual, com a adoção de processos contínuos de aperfeiçoamento da estrutura organizacional;
5	- Realizar programas de treinamento, com ênfase na área fazendária, e ampliar a modernização dos mecanismos de prestação dos serviços públicos municipais, com vistas a sua maior eficiência;
6	- Promover ações voltadas para capacitação e valorização do servidor público municipal, inclusive com programação de revisão anual de vencimentos;
7	- Melhorar a qualidade na Educação, procurando valorizar o corpo docente, com destaque para a busca da diminuição da repetência e evasão escolar; como também ampliar cursos técnicos profissionalizantes e tele curso 2º Grau;
8	- Implantação, na comunidade de Angico, de cursos de alfabetização e supletivos voltados para jovens e adultos, que não puderam realizar estudos na idade regular;
9	- Buscar recursos para início das obras de construção de prédio escolar e melhoria e ampliação da rede física escolar;
10	- Construção de creche na área urbana, em local que conte com maior demanda;
11	- Incentivo a todas as ações culturais com resgate das tradições folclóricas e festivas do município;
12	- Operacionalização do sistema de limpeza pública e coleta de lixo urbano e consolidar a implantação do aterro sanitário;
13	- Modernizar os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, implantando de forma gradativa a coleta seletiva do lixo urbano; providenciar local para a disposição final dos resíduos sólidos, de acordo com as normas ambientais; desenvolver ações de despoluição dos córregos que margeiam a área urbana do Município; e construção da estação de tratamento de esgoto – ETE.

João Carlos da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

14	- Implantação da coleta seletiva, despoluição de córregos e da represa de Miranda, construção da estação de tratamento de esgoto, incentivar o plantio de árvores, modernizar o serviço de coleta de lixo, rever junto a CEMIG as ações compensatórias ambientais e urbanas na adequação às leis ambientais;
15	- Implantação de viveiro municipal, para distribuição de mudas de espécies nativas; e desenvolver programa de incentivo ao plantio de árvores;
16	- Aquisição de área para implantação futura de usina de compostagem e reaproveitamento de resíduos sólidos;
17	- Desenvolver programas de melhoria da qualidade de vida do trabalhador, com ações de capacitação profissional e de geração de emprego e renda;
18	- Promover ações planejadas visando à implantação de empresas no Município; com a realização de obras de infra-estrutura urbana;
19	- Apoio à Polícia Militar e implantar a Delegacia Civil, criação do Conselho de Segurança, ação conjunta com o Sindicato Rural para criação da Patrulha Rural e Polícia Ambiental e apoio ao Conselho Tutelar;
20	- Promover a integração social e comunitária, mediante promoção de eventos de esporte e lazer, inclusive com construção e reforma de equipamentos esportivos;
21	- Recuperar e preservar as praças, avenidas e monumentos públicos, dotando-os, também, de acesso a pessoas portadoras de deficiência;
22	- Executar obras de reurbanização da entrada da cidade, compreendendo a reforma da pavimentação asfáltica, remodelagem dos canteiros da Praça Lina Mendes e da rua Tiradentes, serviços de jardinagem e paisagismo, construção de estacionamento arborizado na área de frente ao tatarsal do Sindicato Rural e à quadra poliesportiva (Centro Múltiplo Uso);
23	- Ação conjunta dos Municípios do Lago de Miranda para implantar projetos visando ao aproveitamento turístico e dos demais recursos naturais existentes no Município;
24	- Construção de parque municipal ambiental, na área de propriedade do Município próxima ao lago de Miranda;
25	- Desenvolver programas de educação ambiental;
26	- Reforma do Ginásio Jorge Rafael, implantação de área poliesportiva e a iluminação do Estádio Sérgio Pacheco;
27	- Reformar a quadra de esporte Juvenília Ferreira dos Santos, situada na rua Tiradentes;
28	- Cobertura da quadra de esporte do Centro Comunitário de Angico;
29	- Realizar ações quanto à preservação e conservação do patrimônio público;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

30	- Construção de 80 (oitenta) moradias destinadas à população de baixa renda e realizar melhorias nas construções existentes; assentamento de mata-burros, reforma do almoxarifado e garagem e instalação de oficina mecânica;
31	- Implantar programas ou ações voltadas para a manutenção e melhoria das estradas rurais, prestação de serviços com a Patrulha Agrícola Mecanizada e outras ações que visem ao fomento das atividades agropecuárias no Município, incluindo eletrificação rural;
32	- Implantação de programa de Geração de Emprego e Renda, valorizando e apoiando o comércio local, trabalhadores urbano e rural, ampliação do distrito industrial e captação de novas empresas para Indianópolis;
33	- Dar conhecimento à comunidade, por meio da divulgação nos meios de comunicação, dos atos da Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS DE 2003

Valores em R\$ mil

DESCRIÇÃO	METAS PREVISTAS	METAS REALIZADAS	DIFERENÇA
RECEITA TOTAL	9.369.000,00	10.322.912,30	953.912,30
CORRENTE	8.914.000,00	10.160.862,30	1.246.862,30
Tributária	280.000,00	284.350,38	4.350,38
De Contribuição	461.000,00	423.333,11	(37.666,89)
Patrimonial	27.000,00	126.881,14	99.881,14
Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Industrial	0,00	0,00	0,00
De Serviços	43.000,00	16.918,64	(26.081,36)
Transferências Correntes	7.657.000,00	8.681.900,57	1.024.900,57
Outras Receitas Correntes	446.000,00	627.478,46	181.478,46
DE CAPITAL	455.000,00	162.050,00	(292.950,00)
Operações de Crédito	150.000,00	0,00	(150.000,00)
Alienação de Bens	25.000,00	0,00	(25.000,00)
Transferências de Capital	280.000,00	162.050,00	(117.950,00)
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL	7.770.000,00	8.502.712,67	732.712,67
Legislativa	390.000,00	343.683,21	(46.316,79)
Administração	1.637.000,00	1.906.777,00	269.777,00
Assistência Social	410.000,00	366.266,27	(43.733,73)
Previdência Social	170.000,00	176.235,91	6.235,91
Saúde	1.263.000,00	1.425.609,72	162.609,72
Educação	2.022.000,00	2.197.276,41	175.276,41
Cultura	144.000,00	244.587,05	100.587,05
Urbanismo	1.263.000,00	1.274.587,03	11.587,03
Habitação	55.000,00	82.765,70	27.765,70
Saneamento	80.000,00	28.397,00	(51.603,00)
Agricultura	161.000,00	276.274,11	115.274,11
Desporto e Lazer	175.000,00	180.253,26	5.253,26
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL	1.599.000,00	1.820.199,63	221.199,63
RESULTADO PRIMÁRIO	1.144.000,00	1.658.149,63	514.149,63

JUSTIFICATIVAS DOS RESULTADOS

Resultados da Receita: As transferências correntes tiveram um aumento significativo devido ao repasse do ITR para o município.

Resultados da Despesa: Devido a ampliação das receitas a administração realizou a ampliação dos gastos, com destaque aos gastos com administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

METAS ANUAIS

Valores em R\$ mil

DESCRIÇÃO	2002	2003	2004	2005	2006	2007
RECEITA TOTAL	7.304.000,00	9.369.000,00	9.761.000,00	9.644.500,00	10.433.460,00	11.335.646,00
CORRENTE	7.120.000,00	8.914.000,00	9.306.000,00	9.134.500,00	9.636.920,00	9.943.275,00
Tributária	188.000,00	280.000,00	262.000,00	392.000,00	301.300,00	415.520,00
De Contribuição	115.000,00	461.000,00	401.000,00	0,00	0,00	0,00
Patrimonial	26.000,00	27.000,00	27.000,00	34.000,00	28.620,00	35.700,00
Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
De Serviços	17.000,00	43.000,00	43.000,00	21.000,00	48.160,00	22.680,00
Transferências Correntes	6.311.000,00	7.657.000,00	8.127.000,00	7.976.000,00	8.777.160,00	8.693.840,00
Outras Receitas Correntes	463.000,00	446.000,00	446.000,00	711.500,00	481.680,00	775.535,00
DE CAPITAL	184.000,00	455.000,00	455.000,00	510.000,00	482.300,00	535.500,00
Operações de Crédito	100.000,00	150.000,00	150.000,00	200.000,00	159.000,00	210.000,00
Alienação de Bens	2.000,00	25.000,00	25.000,00	30.000,00	26.500,00	31.500,00
Transferências de Capital	82.000,00	280.000,00	280.000,00	280.000,00	296.800,00	294.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL	7.399.451,47	7.770.000,00	8.191.000,00	8.522.500,00	9.374.750,00	10.312.225,00
Legislativa	224.671,28	390.000,00	378.500,00	700.000,00	770.000,00	847.000,00
Administração	1.852.504,50	1.637.000,00	1.428.000,00	1.629.500,00	1.792.450,00	1.971.695,00
Assistência Social	383.562,70	410.000,00	374.500,00	331.000,00	364.100,00	400.510,00
Previdência Social	154.586,03	170.000,00	184.500,00	175.000,00	192.500,00	211.750,00
Saúde	1.097.478,39	1.263.000,00	1.392.500,00	1.453.500,00	1.598.850,00	1.758.735,00
Educação	1.881.222,89	2.022.000,00	2.202.500,00	2.306.500,00	2.537.150,00	2.790.865,00
Cultura	85.929,57	144.000,00	140.500,00	95.000,00	104.500,00	114.950,00
Urbanismo	1.224.019,10	1.263.000,00	1.339.000,00	1.060.000,00	1.166.000,00	1.282.600,00
Habitação	4.500,00	55.000,00	30.000,00	25.000,00	27.500,00	30.250,00
Saneamento		80.000,00	396.000,00	208.000,00	228.800,00	251.680,00
Agricultura	279.676,38	161.000,00	198.000,00	453.500,00	498.850,00	548.735,00
Desporto e Lazer	211.300,63	175.000,00	127.000,00	85.500,00	94.050,00	103.455,00
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL	(95.451,47)	1.599.000,00	1.570.000,00	1.122.000,00	1.058.710,00	1.023.421,00
RESULTADO PRIMÁRIO	(279.451,47)	1.144.000,00	1.115.000,00	812.000,00	873.210,00	781.921,00

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

Utilizou a metodologia do Curso de Elaboração da LDO ano 2005 - repassado pela AMVAP



METAS DE RESULTADO						
	2005		2006		2007	
	CORRENTE	CONSTANTE	CORRENTE	CONSTANTE	CORRENTE	CONSTANTE
	2005		2006		2007	
RESULTADO NOMINAL						
Receita Total a Arrecadar	9.644.500,00		10.433.460,00		11.335.646,60	
(-) Despesa Total a Realizar	8.522.500,00		9.374.750,00		10.312.225,00	
Resultado Nominal	1.122.000,00		1.058.710,00		1.023.421,60	
RESULTADO PRIMÁRIO						
Receita Total a Arrecadar	9.644.500,00		10.433.460,00		11.335.646,60	
(-) Receitas de Aplicações Financeiras	80.000,00		120.000,00		134.400,00	
(-) Operações de Crédito	200.000,00		212.000,00		222.600,00	
(-) Receitas de Alienações de Bens	30.000,00		31.800,00		33.390,00	
(-) Anulações de Restos a Pagar Processados						
(-) Despesa Total a Realizar	8.522.500,00		9.374.750,00		10.312.225,00	
(+) Pagto. Dívida Pública						
Resultado Primário	812.000,00	0,00	694.910,00	0,00	633.031,60	0,00

MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA						
	2005		2006		2007	
	CORRENTE	CONSTANTE	CORRENTE	CONSTANTE	CORRENTE	CONSTANTE
	2005		2006		2007	
DÍVIDA PÚBLICA FUNDADA						
a. Credores Diversos (DEC 1558 E 1559)	102.381,00		81.904,80		57.333,36	
b. IPSEMG	64.715,26		45.300,68		31.710,48	
c. PASEP	1,00		1,00		1,00	
d. FGTS	18.475,73		14.780,58		10.346,41	
e. BDMG	101.510,02		25.377,51		20.302,00	
f. INSS	928.215,75		464.107,88		232.053,94	
DÍVIDA PÚBLICA FLUTUANTE						
a. Restos a Pagar	736.263,06		515.384,14		206.153,66	
b. Serviços da Dívida a Pagar	0,00					
c. Depósitos	21.754,76		54.386,90		59.825,59	
d. Débitos de Tesouraria	0,00		0,00		0,00	
e. Outras Operações	0,00		0,00		0,00	
f. Exercícios Anteriores	175.821,84		123.075,29		86.152,70	



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS DE 2003

Valores em R\$ mil

DESCRIÇÃO	2001	2002	2003
PATRIMÔNIO INICIAL	1.296.169,57	1.488.892,14	1.979.550,88
(+) Variações Ativas	192.722,57	518.086,78	441.142,09
(-) Variações Passivas		27.428,04	208.464,00
PATRIMÔNIO FINAL	1.488.892,14	1.979.550,88	2.212.228,97
ORIGEM DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	81.831,74	12.390,45
Bens Móveis			
Bens Imóveis		81.831,74	12.390,45
APLICAÇÃO DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Bens Móveis			
Bens Imóveis			
Regimes de Previdência			

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA

Valores em R\$ mil

RECEITA A RENUNCIAR	TIPO DE RENUNCIA	IMPACTO FINANCEIRO	FORMA DE COMPENSAÇÃO
IPTU	Desconto 10%	3.000,00 a menor	Considerado na previsão orçamentária

ANEXO III - RISCOS FISCAIS

DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS RISCOS FISCAIS

Valores em R\$ mil

RISCO FISCAL	VALOR ESTIMADO	POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA	MEDIDAS CORRETIVAS
Pasivos contingentes	289.335,00	Reduzida	Treinamento/Capacitação
Ações Judiciais		Média	Ações Preventivas
Despesas Orçadas à Menor	100.000,00	Reduzida	Acompanhamento de despesas